LEI Nº 2982, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PARCELAMENTO DO IPTU DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteiom, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte calendário de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Esteio, para o exercício de 2000:

1ª Parcela: 29 de fevereiro;
2ª Parcela: 28 de abril;
3ª Parcela: 30 de junho;
4ª Parcela: 31 de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 dezembro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal